



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 124/2021

**Relatora:** Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio – REPUBLICANOS.

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para os fins que especifica, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Em síntese, constata-se que a presente medida visa criar dotação orçamentária para ocorrer com recursos disponibilizados pelo Governo Estadual, decorrentes de Demandas Parlamentares, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, nos termos da Resolução SS nº 134, de 20 de agosto de 2021, cuja cópia segue anexa ao projeto.

Dessa forma, o município foi complementando com R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) disponibilizados pelo Deputado Alexandre Pereira, para a aquisição de ambulância, conforme Ofício anexo na propositura, e o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados para custeio.

Verifica-se também, que os recursos para atender a presente propositura serão advindos de excesso de arrecadação, em decorrência da transferência do Governo Estadual, que já se encontram depositados em conta corrente específica, na forma do artigo 2º do presente projeto de lei.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.





# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Dessa Forma, a propositura não apresenta ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores.

É o relatório.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2021.

Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

**Relatora**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*



